ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003226/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/11/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR055240/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.014401/2019-11
DATA DO PROTOCOLO: 08/11/2019

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES, CNPJ n. 88.369.574/0001-82, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARLI MAGALI MEINHARDT;

E

AELBRA EDUCACAO SUPERIOR - GRADUACAO E POS-GRADUACAO S.A., CNPJ n. 88.332.580/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO AUGUSTO SEIFERT;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2021 e a data-base da categoria em 01º de março.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino que se dedicam à educação infantil, ao ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, à pós graduação em todos os níveis, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial e a educação à distância**, com abrangência territorial em **Alto Feliz/RS, Araricá/RS, Arroio do Meio/RS, Barão/RS, Bento Gonçalves/RS, Boa Vista do Sul/RS, Bom Princípio/RS, Bom Retiro do Sul/RS, Brochier/RS, Campo Bom/RS, Canela/RS, Canoas/RS, Canudos do Vale/RS, Capela de Santana/RS, Carlos Barbosa/RS, Colinas/RS, Cruzeiro do Sul/RS, Dois Irmãos/RS, Estância Velha/RS, Esteio/RS, Estrela/RS, Fazenda Vilanova/RS, Feliz/RS, Forquetinha/RS, Garibaldi/RS, Gramado/RS, Harmonia/RS, Igrejinha/RS, Imigrante/RS, Ivoti/RS, Lajeado/RS, Lindolfo Collor/RS, Linha Nova/RS, Maratá/RS, Marques de Souza/RS, Mato Leitão/RS, Montenegro/RS, Morro Reuter/RS, Nova Hartz/RS, Nova Petrópolis/RS, Nova Santa Rita/RS, Novo Hamburgo/RS, Pareci Novo/RS, Parobé/RS, Paverama/RS, Picada Café/RS, Poço das Antas/RS, Portão/RS, Presidente Lucena/RS, Riozinho/RS, Rolante/RS, Salvador do Sul/RS, Santa Clara do Sul/RS, Santa Maria do Herval/RS, São José do Hortêncio/RS, São José do Sul/RS, São Leopoldo/RS, São Pedro da Serra/RS, São Sebastião do Caí/RS, São Vendelino/RS, Sapiranga/RS, Sapucaia do Sul/RS, Sério/RS, Tabaí/RS, Taquara/RS, Taquari/RS, Teutônia/RS, Três Coroas/RS, Tupandi/RS, Vale Real/RS e Westfália/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA DO PRESENTE ACORDO

CONSIDERANDO a continuidade do quadro de crise institucional vivenciada pela AELBRA/ULBRA, em função do seu gigantesco passivo trabalhista, cível e tributário;

CONSIDERANDO a expressiva redução do número de alunos e créditos contratados no último período;

CONSIDERANDO a dificuldade da AELBRA/ULBRA em honrar com suas obrigações trabalhistas, em especial o cumprimento do calendário de pagamento dos salários mensais;

O presente Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) tem como objeto a estipulação de condições temporárias e excepcionais com vistas a permitir a continuidade da atividade empresarial e contribuir para a manutenção dos postos de trabalho, estabelecendo medidas compensatórias para os trabalhadores.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O salário dos trabalhadores será pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao trabalhado.

Parágrafo Único: Findo esse prazo, será devida ao trabalhador uma multa de 0,5% (cinquenta centésimos de inteiro) ao dia, por dia de atraso, até o 6º (sexto) dia. A partir do 7º (sétimo) dia, a multa terá percentual fixo equivalente a 5% (cinco por cento), na hipótese do empregador proceder o pagamento ainda dentro do mês, e equivalente a 10% (dez por cento) quando extrapolado o último dia do mês subsequente ao trabalhado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DA ANTECIPAÇÃO DO 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO

O adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário para os trabalhadores admitidos até julho do ano vigente, será pago até o dia 15 de novembro de 2019.

Parágrafo Primeiro: Em razão do descumprimento do prazo previsto na Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020 será devida multa equivalente a 2% (dois por cento), calculada sobre o salário de julho de 2019, a ser paga juntamente com a parcela prevista no *caput*.

Parágrafo Segundo: Findo o prazo estabelecido no *caput*, sem ocorrência do pagamento, será devida aos trabalhadores uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do 13º (décimo terceiro) salário.

DISPOSIÇÕES GERAIS
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXTA - MULTAS PENDENTES PELOS ATRASOS SALARIAIS

As multas convencionais decorrentes dos atrasos salariais ocorridos no período de julho de 2018 a julho de 2019 serão pagas, juntamente com os salários vincendos, em até 5 (cinco) parcelas consecutivas, com o valor de teto mínimo de R$ 200,00 (duzentos reais), a iniciar pela competência de outubro de 2019.

Parágrafo Único: O valor total das multas será calculado com base nos dias de atraso ocorridos no período expresso no *caput* e nos valores salariais praticados à época.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Permanecem inalteradas e aplicáveis as demais disposições da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020 que não foram expressamente alteradas pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

O descumprimento, no todo ou em parte, do presente Acordo Coletivo de Trabalho acarretará ao infrator pagamento da multa estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020 ou instrumento normativo que venha a substituí-la.

MARLI MAGALI MEINHARDT
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES

PAULO AUGUSTO SEIFERT
PRESIDENTE
AELBRA EDUCACAO SUPERIOR - GRADUACAO E POS-GRADUACAO S.A.

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.